

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 382

DATA: 13/08/2002

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTE

Estiveram presentes os seguintes membros: Renato Andrino Fanaya, Arq. Ivanio Sanguinetti, Arq. Liamara Nique Libermann, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa, e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Expediente Único nº 285.258.6

Parecer nº 47 /2002

Trata o processo em epígrafe de projeto de reciclagem de uso, sem aumento de área, para prédio comercial no pavimento térreo e no segundo pavimento, reforma para residência unifamiliar. Totaliza 195,82 m² de área construída, sendo, 91,73 m² para a loja e 68,85 m² para a residência e localiza-se à a Rua Santos Dumont n ° 888.

O Responsável Técnico, conforme arrazoado anexo, solicita o benefício do art. 237 da LC 284/92 em relação ao diâmetro mínimo de pátio de iluminação e ventilação previstos no art. 105 em anexo 5 da mesma Lei.

A CCCE decide por unanimidade aceitar o diâmetro de pátio conforme existente, por constatar não haver agravamento da ventilação e iluminação com a situação proposta , de acordo com o art. 237 da LC 284/92.

2.2 Expediente Único nº 268854.9

Parecer nº 48 /2002

Trata-se de reforma e restauração de prédio existente (Palácio Provisório e Antigas Cocheiras), de interesse sócio-cultural.

Os prédios em questão estão situados na Praça Mal. Deodoro nº 110 e nº120, fazem parte do patrimônio da Procuradoria Geral da Justiça, e estão em reforma e restauro para aproveitamento como Memorial do Ministério Público. A área existente é de 2032,11 m² e a área a construir é de 280,40 m² (sendo os aumentos de áreas para circulação), totalizando em 2312,51 m² de área construída.

Retorna este expediente para à CCCE solicitando:

1- Dispensa do uso de gerador , cosiderando que:

- as salas que não atendem as exigências da LC 284/92 , em relação à ventilação e iluminação, assim como, as que não possuem ligação direta com o ambiente externo,
- não são áreas de permanência contínua e sim, áreas de circulação, recepção e de exposições;
- a configuração espacial do subsolo, 1º e 2º pavimentos possibilita mais de um acesso imediato, em cada pavimento, para o exterior da edificação;

Continuação da ATA Nº 382

DATA: 13/08/2002

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

Continuação Expediente Único nº 268854.9

Parecer nº 48 /2002

- no momento em que houver impedimento de funcionamento de climatização mecânica ou de falta de energia, estes espaços serão fechados, considerando-se não serem espaços essenciais de permanência contínua e por haver alternativas de circulação nos 1º e 2º pavimentos sem necessidade de se passar pelas áreas de recepção; e
- que na falta de energia elétrica por longo período, o complexo será fechado por questões de segurança patrimonial.

2 - O requerente solicita permanência de água - furtada fechada.

Por tratar-se de matéria pertinente à prevenção de incêndio, o assunto deverá ser analisado pela CCPI.

3- Solicita a colocação de Rampa Móvel em chapa metálica , conforme detalhe anexo, pelo fato da escada original da edificação possuir 1,28 m de largura, não possibilitando o espaço para a execução de uma rampa paralela para acesso ao Bar/restaurante.

A CCCE decide por unanimidade não aceitar a solicitação de dispensa de gerador próprio, embora o requerente solicite o enquadramento no art. 240 da LC 240/92, por não interferir nas condições de preservação e não atender o parágrafo 2º do art 128 da mesma Lei.

Quanto a colocação de rampa metálica móvel com 18% de inclinação a Comissão decide não aceitar tal proposição.

2.3 Expediente Único nº 203.665.7

Trata-se Edifício Residencial com projeto aprovado em 13/01/99 e vistorias parciais. Foi solicitada nova vistoria em 25/01/01 indeferida pela constatação de áreas edificadas divergentes do projeto, entre as quais a sacada do aptº 201.

O requerente solicita consulta a C.C.C.E. quanto a dispensa da aplicação do art. 53, inciso II, da L.C 284/92, face a necessidade de regularizar as áreas acrescidas. Esclarece que foi escavado o perfil natural do terreno para acesso das garagens, solução semelhante adotada pelos lindeiros conforme fotos e croquis anexos.

O expediente em epígrafe continua em análise pela CCCE.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.